



PROJETO DE LEI Nº 38 DE 04 DE JULHO DE 2022

(Do Sr. Vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira – Cristian do Posto)

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 06.07.2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Institui o Programa Resgatando a História dos Bairros Urbanos, Rurais e Distrito, no Município de Palmital.

Art. 1º Fica instituído o Programa Resgatando a História dos Bairros Urbanos, Rurais e Distrito, no Município de Palmital, a ser desenvolvido em conjunto com as escolas da Rede Municipal de Ensino, da Rede Particular de Ensino, comunidades religiosas, entidades e associações.

Art. 2º A coordenação do programa será realizada pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o envolvimento dos agentes representativos de bairros.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei será desenvolvido nas escolas sob a forma de trabalhos de redação, de poesia, de transmissão oral, concursos ou outras formas culturais que possam permitir o resgate e a divulgação da história do nosso Município.

Art. 3º Para implantar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo poderá assegurar e estimular a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, a participação das secretarias afetas ao programa, de outras entidades e associações representativas da sociedade civil e da comunidade local, de modo a fomentar o conhecimento da história da formação e consolidação do bairro,



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

prédios históricos nele existentes e vultos marcantes da história do bairro e distrito que nele tenham contribuído na sua formação e divulgação.

Art. 4º Para assegurar o êxito do Programa, o Poder Executivo poderá buscar o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido projeto, bem como formalizar parcerias, convênios ou acordo de cooperações técnicas com órgãos públicos ou com a iniciativa privada, objetivando viabilizar a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros de nossa cidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para fins de possibilitar a sua devida execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 04 de Julho de 2022.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
(Cristian do Posto)
Vereador



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 04 DE JULHO DE 2022
(Do Sr. Vereador Cristian Rodrigo Alves Nogueira – Cristian do Posto)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei surge com o objetivo de resgatar e divulgar a História dos bairros do nosso Município, de forma a difundir nossas culturas, origens e tradições, valorizando nossos personagens, monumentos e peculiaridades de cada região da cidade.

Um povo sem conhecimento dos fatos históricos, sócio-políticos, econômicos e culturais que determinaram o rumo da história presente, estará mais sujeito a cometer erros no futuro. Porém, mais ainda, um povo sem história é um povo sem identidade cultural.

Para a atual e futura gerações tomarem conhecimento de nosso passado é preciso resgatá-lo e divulgá-lo, pois o passado diz quem somos, apontando os caminhos do futuro. Poucos cidadãos são conhecedores de nossas identidades, bem como raras são as pessoas que conhecem a História do local e da rua onde mora.

Para preservar nossa identidade, ajudar a conservar nossos bairros, nossas praças e monumentos, o resgate de nossas origens é fundamental, pois nos permite entender o passado, respeitar o presente e nos prepararmos ao futuro, esse objetivo maior deste projeto de lei, que vem sendo replicado em várias cidades brasileiras, através dos governos municipais, entidades públicas e empresas privadas.

Com a conscientização de fazer parte da História, creio que haverá maior preocupação de cuidar e valorizar os bairros de Palmital.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreça, em 04 de Julho de 2022.

Cristian Rodrigo Alves Nogueira
(Cristian do Posto)
Vereador